



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia  
Divisão de Recursos Logísticos  
Serviço de Suprimentos

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Caput, Lei 8.666/93

**Processo nº** 10580.100187/2022-34

**Interessado:** SRA/ME/BA, Órgãos Jurisdicionados e Clientes.

### RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Caput, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, visando a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, CNPJ nº 34.028.316/0005-37, para a prestação de serviços e venda de produtos (carta comercial; envio de carta, cartão e envelope-encomenda resposta; serviços telemáticos, serviço de caixa postal e serviços de malote), de forma a atender às necessidades da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia - SRA/ME/BA, Órgãos Jurisdicionados e Clientes, no valor estimado anual de R\$548.646,14 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), de acordo a competência atribuída no Art. 65, Inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MF, aprovado pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016.

A razão da escolha do fornecedor Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0005-37, é em razão da inviabilidade de competição, conforme art. 25, caput, da Lei 8.666/93, expressamente prevista em legislação (art. 2º, Inciso I do Decreto-Lei nº 509/69, arts. 2º, 9º e 27º da Lei 6.538/78, Decreto 8016/2013), devido ao regime de monopólio na prestação de serviços e venda de produtos para a SRA/ME/BA, Órgãos Jurisdicionados e Clientes.

Os valores são estimados, justificando essa informação com base no consumo do ano 2021, conforme relatório planilha de custos Sei (23929901), relacionados ao último contrato, tem-se a seguinte tabela para estimativa de consumo, cujos valores por volumes, na forma de peso (kilo) é estabelecido pelo Governo Federal, tendo sido considerado para 2022/2023, os mesmos valores/pesos estimados, salvo se não houve pelo Governo Federal alteração de preço para o Kilograma.

Nos termos do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, comunico e submeto à apreciação da autoridade superior o presente despacho, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 03 (três) dias, como condição para a eficácia do ato.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Railton Lopes dos Santos

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ratifico a decisão com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, de acordo com a competência atribuída no Artigo 65, Inciso I do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro

Superintendente Regional de Administração/ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente de Administração**, em 06/12/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30034572** e o código CRC **C069F1BB**.

---

Processo nº 10580.100187/2022-34.

SEI nº 30034572